



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP-001-CMO/2021

Os Senhores **FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente**, **PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro** e **LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro**, da **Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná**, nomeados nos termos da **Portaria nº 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021**, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ Foi apresentado a justificativa onde justifica a tal contratação;
- ✓ A Comissão de Licitação solicitou ao presidente a abertura do Processo Administrativo;
- ✓ A presidência solicitou a contratação dos serviços especializados de informática para emissão de Cédula de Identidade conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2021-PCE/CMO, Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Proposta Comercial nº 0156/2021 Câmara Municipal de Oriximiná e Contrato nº 015/2021-CMO;
- ✓ Confeccionado documento que adequa a despesa para contratação da referida empresa;
- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ O processo administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP-001-CMO/2021 está fundamentado no Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- ✓ Observando uma previa pesquisa de mercado, se justifica os preços da melhor proposta ofertada;
- ✓ A assessoria jurídica da casa verificou a documentação nos autos e deu o parecer jurídico favorável;
- ✓ A Comissão emitiu declaração de Dispensa de licitação fundamentado;
- ✓ O ordenador de despesas ratificou a declaração da Comissão de Licitação;
- ✓ O presidente da comissão publicou um extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Cópia do Contrato nº 015/2021-CMO e suas clausulas;
- ✓ Ato designando o fiscalizador do contrato;
- ✓ Documento estratificado do contrato;
- ✓ Certificação que foi publicado no átrio do Legislativo e na FAMEP o extrato do contrato;
- ✓ O objeto do processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação está de acordo com as necessidades do Acordo de Cooperação Técnica da Policia Civil do Estado e Prestação Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da PRODEPA em conjunto com o da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa pública vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica e com os preços praticados por empresas públicas;
- ✓ O Processo de Dispensa cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

✓ Devido a demora pela assinatura digital, o parecer técnico do controle interno emitiu em data posterior de junho de 2021.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 02 de Agosto de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI